

CONTRATO Nº **021/2018**, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A EMPRESA RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES-ME, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO IMPRESSORAS DE CARTÃO PVC DO TIPO MIFARE.

Processo nº **00098-00011207/2018-04**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DFTRANS** - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, auditor de controle interno, RG nº 1.355.771 SSP/DF, CPF nº 599.061.891-34, nomeado pelo Decreto de 23 de março de 2018, publicado no DODF nº 58, de 26/03/18, e de outro lado, a empresa **RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES-ME**, CNPJ nº 08.377.932/0001-60, com sede em Av. Flamengo, 463, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3246-9109, e-mail: jaff@jaff.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES, portador do RG nº 4.078.673.607 SSP/RS e CPF nº 013.464.860-93, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº. 4.611/2011, 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nº. 23.460/2002, 28.437/2007, 32.767/2011, 35.592/2014 e 36.520/2015, Decreto Federal nº. 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Pregão Eletrônico nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição impressoras de cartão PVC do tipo MIFARE, com suprimentos necessários, para utilização no Transporte Urbano do Distrito Federal e Unidades de Atendimento do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA/DFTRANS), conforme especificações e quantitativos previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 e seus anexos.

2.2. Os quantitativos dos equipamentos/materiais estão descritos na tabela abaixo:

LOTE 01			
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário

01	Impressora de cartão PVC do tipo MIFARE – Impressão Frente e Verso Automático.	10	R\$ 3.850,00
02	Ribbons para impressão: 5 painéis YMCKO, frente em colorido e verso em preto, original da impressora a ser adquirida, mínimo de 250 impressões.	245	R\$ 163,25
03	Conjunto de Kits de Limpeza, completo e compatível com o equipamento adquirido, suficiente para a limpeza após a confecção de, no mínimo, 500 (quinhentos) cartões.	61	R\$ 65,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas mínimas dos equipamentos e materiais estão discriminadas no item 3 do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

4.1. As impressoras de cartão PVC do tipo Mifare deverão ter garantia mínima de 30 (trinta) meses (impressora e cabeçote de impressão), a partir do recebimento DEFINITIVO pela DFTRANS, podendo esta garantia ser estendida pela licitante, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

4.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica prestada e suas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo reposição de peças e componentes, bem como transporte (frete ida e volta dos equipamentos) para a assistência técnica autorizada dentro e/ou fora do Distrito Federal.

4.3. O tempo máximo de resolução de eventuais problemas nos equipamentos é de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da hora de abertura do chamado de assistência técnica, podendo ser prorrogado por igual período por motivo devidamente justificado.

4.4. No caso de substituição definitiva do equipamento defeituoso, o equipamento substituído deverá ser obrigatoriamente de mesma marca e modelo do equipamento retirado, observando-se ainda os procedimentos administrativos da CONTRATANTE para o adequado controle patrimonial das partes.

4.5. A CONTRATANTE deverá ser informada oficialmente sobre a necessidade de substituição de equipamento que deverá ser realizada no período máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da abertura do chamado.

4.6. As manutenções corretivas, se houver possibilidade, serão realizadas em dias úteis, nos locais onde os equipamentos se encontrem instalados, no horário compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, mediante acionamento prévio do Executor do Contrato.

4.7. Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

4.8. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. A CONTRATADA deverá entregar as impressoras e suprimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de solicitação emitida pela DFTRANS;

5.2. As impressoras e suprimentos deverão ser entregues em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, na Gerência de Suprimentos - GESUP da DFTRANS, localizado na SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70.631-900, telefone (61) 3043-0413, devidamente acondicionado em embalagem original de fábrica, lacradas e identificadas;

5.3. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

5.3.1. PROVISORIAMENTE: no ato da entrega dos equipamentos e materiais, para posterior verificação da conformidade dos materiais, com as especificações do objeto licitado;

5.3.2. DEFINITIVAMENTE: em até 15 dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que os equipamentos e materiais adquiridos encontram-se em perfeita conformidade com as especificações técnicas e condições de uso;

5.4. Em caso de conformidade, servidor responsável liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado;

5.5. Os bens poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, acarretará o não recebimento. O servidor responsável pelo recebimento, discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

5.7. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto 5.5 para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança com relação ao objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

5.9. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

TREINAMENTO

5.10. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para uso da impressora e seus suprimentos;

5.11. Após o recebimento definitivo da impressora, a CONTRATADA será convocada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, para aplicação do treinamento aos servidores da DFTRANS;

5.12. O treinamento será ministrado na sede da DFTRANS localizada na SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Sul, Brasília-DF;

5.13. O treinamento iniciará com a configuração e instalação da impressora ao sistema existente na DFTRANS pela equipe Técnica da Contratada e pelos Servidores designados pela DFTRANS;

5.14. O treinamento deverá detalhar todas as etapas desde a desembalagem, montagem e instalação da impressora ao computador com os drives e softwares;

5.15. A contratada deverá fornecer treinamento de uso do equipamento com as melhores práticas de manutenção básica e limpeza.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total do contrato é de R\$ 82.491,75 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.453.6216.4082.0001

Fonte: 100

Natureza da despesa: 33.90.30 e 44.90.52

8.2. O empenho relativo aos insumos é de R\$ 43.991,75 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE01124, emitida em 13/12/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 03-Global.

8.3. O empenho relativo aos equipamentos é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE01121, emitida em 13/12/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 03-Global.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 1.649,83 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei no 8.666/93.

9.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.3 A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

9.4 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes:

9.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

9.4.2 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança.

9.4.3. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

9.4.4. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

9.4.5. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>

9.4.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- b) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DFTRANS);
- c) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- d) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomador).

9.4.7. Na modalidade de “Fiança Bancária” deverá ser emitida carta de fiança por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

9.4.8. As cartas de fiança emitidas por consultorias empresariais, não autorizadas pelo Banco Central, não servem para os fins do art. 56, §1º, III, da lei nº. 8.666/93.

9.5 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

9.6 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a vigência do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.7. Por ocasião do reajuste dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao percentual ocorrido.

9.8. No caso de a CONTRATADA não recolher a garantia no prazo estipulado, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5º quinto dia útil após sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando o disposto no art. 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

10.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, consoante art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.

10.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

10.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos;

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF;

11.3. Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material/serviço constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato;

11.4. Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.6. Receber os materiais nas condições integrais deste Termo de Referência, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, estando o objeto em conformidade com as condições e especificações técnicas;

11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos objetos em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas neste instrumento, bem como em sua proposta comercial, assumindo integralmente suas obrigações;

12.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, os prazos poderão ser prorrogados por uma única vez em no máximo 10 (dez) dias corridos;

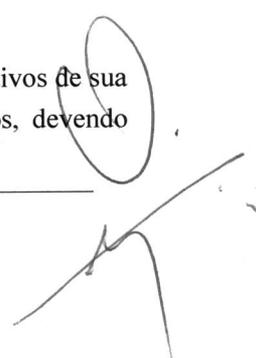
12.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

12.4. Apresentar nota fiscal referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;

12.5. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade do acompanhamento da DFTRANS.

12.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.8. Não transferir a outrem o fornecimento e a manutenção dos materiais objetos deste instrumento, no todo ou em parte.

12.24. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 O contrato poderá ser aditivado em até 25%, conforme Art. 65, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

14.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Caso a contratada não cumpra integralmente ou em parte as obrigações contratuais assumidas, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e suas alterações, e subsidiariamente, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.

15.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 O CONTRATANTE poderá utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

15.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela DFTRANS na entrega do objeto, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

OCORRÊNCIA	MULTA
Atraso na entrega	
De 01 à 10 dias	1 %
De 11 à 20 dias	3%
De 21 à 30 dias	6%
A partir de 31 dias	10%

15.5. Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa e o contraditório. As multas serão tratadas conforme a tabela abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE

17.1. Para efeito de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE para compensar os efeitos das variações inflacionárias, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, c/c art. 40, inciso XI, da Lei no 8.666, de 1993.

17.2. Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 a periodicidade para concessão de reajuste contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2018, e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

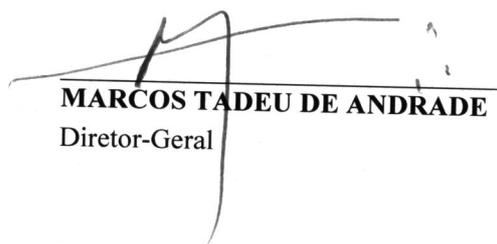
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

22.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:



MARCOS TADEU DE ANDRADE
Diretor-Geral

CONTRATADA:



Rafael Notório de Sousa Gomes
Diretor Administrativo
CPF: 013.464.860-93
RAFAEL NOTÓRIO DE SOUSA GOMES
Representante Legal

08.377.932/0001-60

RAFAEL NOTÓRIO DE
SOUSA GOMES - ME

Av. Flamengo, 468

IPANEMA - CEP 91760-120

PORTO ALEGRE - RS